

## **EFETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS**

André Rezende Soares Correia, Eliane Rodrigues Nunes  
DIREITO – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

### **Introdução**

Está o Estado, representado por suas instituições, para a proteção e defesa do cidadão. É seu dever atuar na tutela de cada membro da sociedade, independente da condição ou classe social deste. A efetividade destas instituições estatais consiste então em proteção aos direitos fundamentais de uma comunidade. Desse modo, pretende-se pesquisar se realmente tais instituições estatais são competentes e capazes de cumprir em suas obrigações de resguardar àqueles direitos. Isto é, se os procedimentos estatais utilizados são efetivos para tal proteção e defesa do bem-estar de sua comunidade. O objetivo da pesquisa é discorrer, tratar e analisar quais as maneiras mais viáveis e positivas para a consolidação de políticas públicas realizadas pelo Estado. Assim o objeto deste projeto de pesquisa é acerca da capacidade das instituições estatais em dar efetividade aos direitos básicos fundamentais, sem esquecer-se de atuar com o método da prevenção.

### **Métodos, procedimentos e materiais**

Será realizado por pesquisas a artigos e periódicos; levantamento bibliográfico referente a cada um dos objetivos, a fim de apresentar-se o contexto jurídico-filosófico; anais de congressos e possíveis entrevistas.

### **Resultados e discussão**

Métodos convincentes para aplicação de estratégias que possam garantir o desenvolvimento das políticas públicas estatais; a redução através destes métodos ora pesquisados, discutidos e aplicados da criminalidade; a efetiva participação da sociedade e o conhecimento por esta não só de seus direitos fundamentais, mas também de seu dever com o desenvolvimento do bem-estar se sua comunidade em que vive. E, por fim, a consolidação da cultura da paz.

### **Conclusão e referências**

Buscar a efetividade e viabilidade dos mecanismos estatais frente às infrações penais mais corriqueiras. De modo que possa levantar as possíveis falhas e problemas e assim criar, renovar, remodelar outros novos procedimentos, mecanismos e ferramentas a fim de enfrentar as principais infrações cometidas. A necessidade ou não do setor privado, de organizações sociais, organizações não governamentais. Tudo isso para garantir de maneira efetiva que a comunidade tenha conhecimento e acesso de seus direitos básicos instituídos, mas sem deixar de observar que o Estado não pode eximir-se de sua função e competência. E este é o caminho da cultura e consolidação da paz: a atuação efetiva e concreta do Estado na promoção do bem-estar de sua comunidade.

BARROSO, Luís Roberto, “Judicialização, ativismo e legitimidade democrática”, Consultor Jurídico, artigo publicado em 22/12/2008: [www.conjur.com.br/static/text/72894?display\\_mode=print](http://www.conjur.com.br/static/text/72894?display_mode=print) BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição, 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2009. FARIA, José Eduardo, “Entre a rigidez e a mudança: a constituição no tempo”, Revista Brasileira de Direito Constitucional, 2, 2003: 199-207. FARIA, José Eduardo, O direito na economia globalizada, São Paulo: Malheiros, 2004. FARIA, José Eduardo, “O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios”, Estudos avançados 18 (51), 2004: 103-125. FARIA, José Eduardo, “O descompasso entre o tempo da justiça e a urgência dos negócios”, Revista Getúlio, março, 2008: 49. GRAU, Eros Roberto, Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

**Palavras-Chave:** Cidadania; Paz; Participação; Democracia

**Contato:** andre.rezendde@uol.combr